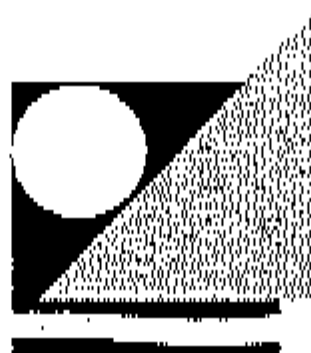


Em. 24.06

Lei 655 de 01-07-53



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Ochoa

FUNCIÓNÁRIO

DATA 12 / 05 / 53

PROJETO DE LEI Nº 46/53

ASSUNTO: Terna extensivo aos Extramunicipais
o exercício de funções gratificadas.

VEREADOR

Prezido Municipal

LEI

Nº

655

DE

01 / 07 / 53

DIOM

Nº

269

DE

02 / 07 / 53

ARQUIVO



Lei: 006551953
Projeto: 00461953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 181-3

Fortaleza, 11 de maio de 1953.



Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de
Fortaleza:

Venho submeter à consideração de VV. Excias.
o anexo projeto de lei que estende aos Extranumerários, es-
táveis ou não, a gratificação de função.

Para melhores esclarecimentos dos srs. Vereadores, junto a Exposição de Motivos que sobre o assunto me foi encaminhada pelo Sr. Diretor do Departamento de Pessoal e Organização, à qual dei minha aprovação.

Apróveito o ensejo para renovar a VV. Excias.
os protestos da minha estima e consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. _____

Fls. 2

Fortaleza,

A Comissão de Finanças.

Em 21/5

(PRESIDENTE)



PROJETO DE LEI Nº

46153.

Torna extensivo aos Extranu-
merários, o exercício de fun-
ção gratificada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos extranumerários, estáveis ou não,
é permitido o exercício de função gratificada.

Art. 2º - A gratificação será percebida cumula-
tivamente com o salário e obedecerá ao mesmo regime estabeleci-
do no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 540,
de 28 de outubro de 1952) para os funcionários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO...

Aprovado em 2a. discussão

Em 22/6/1953

F. Indio
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 22/6/1953

F. Indio
(PRESIDENTE)



Fortaleza,

C Ó P I A



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito:

A recente lei n. 619, de 20.4.53, que dispõe sobre o pessoal extranumerário e o pessoal para obras, ao contrário do antigo Decreto-lei n. 228, de 11.8.47, que regulava o assunto, não proíbe ao Extranumerário exercer função gratificada, entretanto não expressa qualquer permissão clara nêsse sentido.

No setor do serviço público federal, o D.A.S.P. entendia, a princípio, que o extranumerário não poderia receber gratificação de função, ainda que, por necessidade do serviço, viesse a ser designado para o exercício de função gratificada. (Of. 473, de 12.5.41, in. D.O. 14).

Posteriormente, opinou que ao Extranumerário amparado pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja o extranumerário equiparado aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, no desempenho de função gratificada, caberia a percepção da gratificação correspondente, (Par. 1.142/47 - D.O. 6.12.47, pag. 15 510) in. "MANUAL DO EXTRANUMERÁRIO" - EDUARDO PINTO PESSCA, pg. 155).

Finalmente, o Senhor Presidente da República firmou entendimento no sentido de reconhecer-se aos Extranumerários mensalistas em geral (estáveis ou não), o direito à percepção de gratificação de função, quando o interesse da Administração e a confiança pessoal dos dirigentes de repartições impuserem a designação dêsses servidores para desempenho de função gratificada. (Exp. Mot. n. 732, de 2.9.49, do DASP - D.O. de 28.9.49, pag. 13.902 - obra citada, pg. 155)

Este Departamento apreciando a resolução do DASP, permitindo aos Extranumerários do serviço público federal exercerem função gratificada, considera uma medida bastante justa e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. _____



Fortaleza,

proveitosa, principalmente quando se reconhece que entre o pessoal extranumerário, existem elementos, com capacidade funcional que em nada ficam a dever aos funcionários. Além de ser um reconhecimento para com os Extranumerários, tal medida estimulará os referidos servidores a empregarem o máximo de suas energias e ampliarem os seus conhecimentos em proveito do serviço público.

Merece se ressaltar ainda que a medida alargará o campo de escolha para o exercício dessas funções de confiança pois é pequeno o número de funcionários burocráticos. O campo de recrutamento ficará assim mais rico e só vantagens trará à Administração, não vendo por outro lado este Departamento conveniência para manutenção da norma atual.

Na certeza de serem obtidos os melhores resultados, de vez que é uma medida que oferece vantagens para o serviço público municipal e condiz com os interesses da Administração, este Departamento sugere a V. Excia. que seja enviada à Câmara de Vereadores, uma mensagem, apresentando o projeto de lei anexo, regulando o direito aos Extranumerários desta Prefeitura, estáveis ou não, a exercerem função gratificada.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. protestos de estima e consideração.

GERMANO CARVALHO ROCHA
Diretor

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em 1ª discussão.

Em 18 / 6 / 1953

PARECER Nº 44153 (AO PROJETO DE LEI Nº 46/53).



A. Impromis
Em 16-6-53
J. F. F. F. F.

O projeto de lei 46/53, de autoria do Executivo, estende aos extranumerários municipais, estaveis ou não, o direito de exercerem / função gratificada. Na exposição de motivos que acerca do assunto, / encaminhou ao sr. Prefeito diretor do D.P.O., vê-se que, até no âmbi- to federal, os extranumerários podem exercer função gratificada. Sen- do assim, entendemos que agirão com justiça os poderes do Município, / ao estender o mesmo benefício aos seus servidores extranumerários. / Estamos, por conseguinte, de acôrdo com o projeto de lei 46/53.

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de junho de 1953.

Emil Dutra L. PRESIDENTE

e SECRETÁRIO

Rui...

Sebastião F. ...

J. ...

Registrado do Impromis e Interposto
Em 18/6/53
J. F. F. F. F.
(PRESIDENTE)

A diado m 48-6-53
Em 19-6-53

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46/53.



Tema extensivo aos Extranumerários // o exer-
cício de função gratificada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Aos extranumerários, estáveis ou não, é permitida o exercí-
cio de função gratificada.

Art.2º - A gratificação será percebida cumulamente com o salário e/
obedecerá ao mesmo regime estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos
Municipais (Lei nº 540, de 28 de outubro de 1952) para os funcionários.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de/
Fortaleza, em 23 de Junho de 1953.

Francisco Fortword Silva -----Presidente

Alencar Araújo -----Relator

João Batista de Sousa

APROVADO

Em 23/6/1953

(PRESIDENTE)